

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001177-15.2015.5.02.0447

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/07/2015 Valor da causa: R\$ 32.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RICARDO DAVILA RODRIGUES

ADVOGADO: MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO

RECLAMADO: TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES

RECLAMADO: SUZI SCHLATTER DE SOUZA

RECLAMADO: ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI

ADVOGADO: MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES RECLAMADO: MANOEL FERREIRA DE SOUZA RECLAMADO: OTACILIO ANDRE DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO: EDIFÍCIO MONTE CARLO

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO GAMA SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO

PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: SMART VILA MARIANA

ADVOGADO: VALERIA SILVA DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO SILVA (ocupante)

TERCEIRO INTERESSADO: 30º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO

PAULO/SP

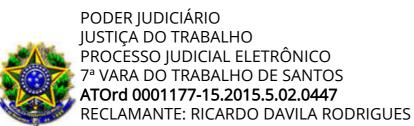
TERCEIRO INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL JOSE SANTOS BARROS

ADVOGADO: LUCAS MARTINS ENGELS

LEILOEIRO: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO



RECLAMADO: TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS

(4)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Determino a inclusão de sigilo na proposta de venda por iniciativa particular do imóvel de ID. 0d913ab, nos termos do art. 4º do PROVIMENTO GP/CR Nº 04/2020.

Inclua-se o leiloeiro de ID. 35b6731 para acesso ao presente processo.

Consigno que as fotos disponíveis do imóvel a ser vendido estão no documento de ID. 4a8d1f5 e que o imóvel está ocupado pelo ex-cônjuge da executada SUZI SCHLATTER DE SOUZA, o qual informa que está usando o apartamento (ID. 97bfae6).

Decorrido prazo razoável para ciência dos leiloeiros habilitados perante este E. TRT2, determino a publicação de edital de alienação por iniciativa particular, nos termos do Provimento GP/CR 04/2020.

Deverão ser novamente intimados todos os leiloeiros credenciados junto ao E. TRT da 2ª Região, com determinação para que os interessados vinculem, através da internet (nos mesmos moldes da divulgação dos bens alienados em hasta pública), a presente alienação por iniciativa particular, competindo aos leiloeiros apresentar as propostas, que deverão ser juntadas aos autos sob sigilo, nos termos do artigo 4º do Provimento supra.

No edital deverá constar, ainda:

I - dados do imóvel: O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 113.151 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. CONTRIBUINTE Nº 037.012.1168-1 (cf. Av.62). DESCRIÇÃO: Apartamento nº 11, localizado no 1º pavimento, do empreendimento denominado "Smart Vila Mariana", situado na Rua José Antonio Coelho nº 473, no 9º Subdistrito – Vila Mariana, com a área privativa de 119,820m², sendo 85,500m² de área privativa coberta e 34,320m² de área privativa descoberta, área comum de 113,016m², sendo 68,436m² de área comum coberta e 44,580m² de área comum descoberta, já incluído o direito de uso de 02 (duas) vagas na garagem coletiva do edifício, destinadas à guarda e estacionamento de automóveis de passeio, de tamanho adequado a respectiva vaga, em locais individuais e indeterminados, sujeitas a auxílio de manobrista, perfazendo a área total edificada de 153,936m², e a área total de 232,836m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,016525 do terreno.

II - as observações: 1) se há dívida de IPTU, devendo a Secretaria levantar tal valor no acesso eletrônico da Prefeitura de São Paulo; 2) Há indisponibilidades; 3) Há outras penhoras; 4) Há alienação fiduciária NÃO BAIXADA; 5) Segundo despacho de ID 4327178: "(...) Em face do exposto, o credor fiduciário assume os riscos da ausência de resposta à sua intimação, nos termos da decisão de ID. 1255823, cuja cópia lhe foi encaminhada na comunicação de ID. 3f77fad. Reconheço como guitado o contrato de alienação fiduciária que pende sobre o imóvel descrito na matrícula n.113.151 do 1°CRI de São Paulo/SP. (...)"; 6) Conforme despacho de ID. 78ae87f: "Regularmente intimado para informar sobre eventuais débitos condominiais referentes ao imóvel de ID. 7798ae0 (apartamento 11 do condomínio SMART VILA MARIANA, com endereço à RUA JOSE ANTONIO COELHO, 473, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP: 04011-061), o condomínio destinatário guedou-se inerte, mesmo com a ressalta presente no mandado de intimação de ID. 2490b1d: ["A inércia implicará em reconhecimento da inexistência de quaisquer débitos condominiais"]. Declaro, assim, a inexistência de débitos condominiais até a data da intimação de ID. 657bc70 (30/09 /2022) e a impossibilidade de cobrança de eventuais débitos da unidade a ser colocada à venda pública diretamente do eventual adquirente da unidade ou do resultado da alienação(...)". 7) Com vistas a garantir a segurança jurídica dos atos de alienação, adoto o disposto no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo ATO Nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016 e declaro a isenção do arrematante em relação aos créditos tributários relativos a impostos, taxas pela prestação de serviços ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e determino a liberação de multas, gravames encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aquisição. Em caso de débitos condominiais, tal fato deverá constar do edital de hasta pública, bem como a responsabilidade do novo proprietário em seu pagamento em caso de ausência de saldo no presente processo para sua quitação, observada a preferência dos créditos trabalhistas, alimentares e fiscais".

III - o valor da avaliação que : R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e o preço mínimo a ser aceito pelo Juízo que importa em R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais, correspondente a 70% do valor da avaliação de ID. c2b1bd5:

IV - o prazo para apresentação de propostas que será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de 01/02/2024, ante a necessidade de observância do disposto no artigo 2º, II do Provimento GP/CR 04/2020. As propostas, que apresentadas pelos leiloeiros, devem ser juntadas em sigilo;

V - o valor da comissão de corretagem: 5% (cinco por cento) do valor total da alienação que será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada, a cargo do arrematante e não incluída no preço mínimo;

VI - que somente será admitido parcelamento mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, devidamente corrigidas pela taxa Selic, na forma do artigo 895, §1°, do Código de Processo Civil. Em caso de igualdade no valor ofertado, terá preferência a proposta que contemplar o pagamento à vista ou no menor número de parcelas.

VII - que a apresentação de proposta vincula o proponente e, em caso de descumprimento das formalidades previstas, poderá ser analisada a viabilidade de se aprovar a segunda maior proposta apresentada.

VIII - que serão aplicáveis ao licitante desistente, sem prejuízo das sanções legais, a perda do sinal dado em garantia em favor da execução, a comissão paga ao leiloeiro, o impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Tribunal, bem como será dada ciência ao Ministério Público para apuração de eventual existência de crime.

Intimem-se todos os executados, bem como o Banco Itaú S/A.

Nos termos do artigo 2º, inciso IV do PROVIMENTO GP/CR Nº 04 /2020, devem, ainda, ser oficiados todos os Juízos, cujas penhoras/indisponibilidade encontram-se averbadas na matrícula do imóvel, providenciando a Secretaria a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

SANTOS/SP, 18 de janeiro de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular



